

JOSEFA MONICA LEONEL

CNPJ: 05.621.315/0001-70
Rua Projetada, SN, Centro, São João do Tigre – PB – CEP: 58.520-000



A Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB

Referente:

Pregão Eletrônico nº. 013/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

A Empresa **JOSEFA MONICA LEONEL – ME**, CNPJ: 05.621.315/0001-70, com sede na Rua Projetada, SN, Centro, São João do Tigre – PB – CEP: 58.520-000, por seu representante abaixo identificado, apresenta:

PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Gasolina Aditivada	Litro	145.000	Lubrax	R\$ 6,02	R\$ 872.900,00
2	Óleo Diesel S10	Litro	170.000	Lubrax	R\$ 6,04	R\$ 1.026.800,00
3	Diesel Comum	Litro	22.000	Lubrax	R\$ 6,02	R\$ 132.440,00
					TOTAL	R\$ 2.032.140,00

Valor R\$ 2.032.140,00 (Dois milhões, trinta e dois mil, cento e quarenta reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Forma de Pagamento: Conforme Edital

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTA EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, SÃO JOÃO DO TIGRE/PB TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE

CNPJ: 05.621.315/0001-70
Rua Projetada, SN, Centro, São João do Tigre – PB – CEP: 58.520-000

JOSEFA MONICA LEONEL

CNPJ: 05.621.315/0001-70
Rua Projetada, SN, Centro, São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000



NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil
Agência: 229-1
Conta: 26873-9

São João do Tigre - PB, 25 de junho de 2024.

JOSEFA MONICA LEONEL - ME

CNPJ: 05.621.315/0001-70

Josefa Monica Leonel

CPF: 007.922.614-02

Empresária

CNPJ: 05.621.315/0001-70

Rua Projetada, SN, Centro, São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00013/2024
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.

Anexo: Processo Licitatório correspondente instruído com todos seus elementos constitutivos, inclusive da fase preparatória e da minuta do edital, bem como da minuta do respectivo contrato.

PARECER

Salienta-se que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguiu para este órgão de assessoramento jurídico, objetivando a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da pretensa contratação, sendo apreciado conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, considerados todos os elementos indispensáveis à referida contratação e dos pressupostos de fato e de direito, especialmente, os aspectos inerentes à formalização do processo licitatório e sua fase preparatória, caracterizada pelo planejamento e a necessária compatibilidade com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos termos dos Arts. 11 a 27, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 18, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definidas por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; autorização da autoridade competente; e a minuta do edital de licitação, acompanhada da respectiva minuta do contrato.

Nesse diapasão, analisada a matéria à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, considera-se regular o processo licitatório em tela da forma como se apresenta, inclusive a sua fase preparatória, a minuta do edital e seus elementos constitutivos, bem como a respectiva minuta do contrato, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Esta Assessoria Jurídica enfatiza a obrigatoriedade da publicidade do ato convocatório do certame, que deverá ser realizada nos termos do Art. 54, da Lei 14.133/21, com observância aos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, estabelecidos no Art. 55, do mesmo diploma legal.

São João do Tigre - PB, 06 de Junho de 2024.


THYAGO BRUNO LEITE MARANHÃO DE LUCENA

Procurador Jurídico do Município
OAB-PB 24.190

Dr. Thyago Bruno Leite M. de Lucena
ADVOGADO
OAB. 24190



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

SETOR DE CONTRATAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 04701/2024

Ao primeiro dia do mês de Julho de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Feitosa - Centro - São João do Tigre - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2024 que objetiva o registro de preços para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA SÃO JOÃO DO TIGRE–PB**; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - CNPJ nº 09.074.592/0001-60.**

VENCEDOR: JOSEFA MONICA LEONEL						
CNPJ: 05.621.315/0001-70						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	Fan	LITRO	145000	6,02	872.900,00
2	OLÉO DIESEL S10	Fan	LITRO	170000	6,04	1.026.800,00
3	DIESEL COMUM	Fan	LITRO	22000	6,02	132.440,00
TOTAL						2.032.140,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**



Pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos fatos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOSEFA MONICA LEONEL.
CNPJ: 05.621.315/0001-70
Item(s): 1 - 2 - 3.
Valor: R\$ 2.032.140,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro.

MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

JOSEFA MONICA LEONEL
REPRESENTANTE



ATA FINAL

Prefeitura Municipal de São João do Tigre
 Prefeitura Municipal de São João do Tigre
 Registro de Preços Eletrônico - 00013/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início de Sessão
11/06/2024 16:08	11/06/2024 16:30	20/06/2024 12:00	25/06/2024 09:00	25/06/2024 09:01

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtd	Unidade	Situação
0001	GASOLINA ADITIVADA	6,05	145.000	L	Homologado
0002	OLÉO DIESEL S10	6,09	170.000	L	Homologado
0003	DIESEL COMUM	6,04	22.000	LVO	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
11/06/2024 - 16:03	EDITAL - COMBUSTIVEL.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Mensagem
25/06/2024 - 09:38:37	Negociação aberta para o processo 00013/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3 do processo 00013/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/06/2024 - 09:40:03		Você recebeu uma nova negociação no item 0001 do processo 00013/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/06/2024 - 09:41:28		Você recebeu uma nova negociação no item 0003 do processo 00013/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/06/2024 - 09:42:35		Você recebeu uma nova negociação no item 0002 do processo 00013/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/06/2024 - 09:45:31		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 00013/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	GASOLINA ADITIVADA	POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA	Gasolina aditivada	Fan	6,02	145.000	872.900,00
0002	OLÉO DIESEL S10	POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA	Óleo diesel s10	Fan	6,04	170.000	1.026.900,00
0003	DIESEL COMUM	POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA	Diesel comum	Fan	6,02	22.000	132.440,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para resbilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Página 1 de 4





Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/96, que não emprego menores do dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou diante do cumprimento das reservas de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de inexistência de fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até o presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - GASOLINA ADITIVADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA	05.621.315/0001-70	24/06/2024 - 18:39:47	Gasolina aditivada	Fan	145.000	R\$6,05	R\$ 878.700,00	Sim

0002 - OLÉO DIESEL S10

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA	05.621.315/0001-70	24/06/2024 - 18:40:15	Óleo diesel s10	Fan	170.000	R\$6,09	R\$ 1.035.300,00	Sim

0003 - DIESEL COMUM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA	05.621.315/0001-70	24/06/2024 - 18:40:38	Diesel comum	Fan	22.000	R\$6,04	R\$ 132.880,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA	05.621.315/0001-70	60 dias

Lances Enviados

0001 - GASOLINA ADITIVADA

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/06/2024 - 18:39:47	6,05 (proposta)	05.621.315/0001-70 - POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA	Válido
25/06/2024 - 09:40:03	6,02	05.621.315/0001-70 - POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA	Válido

0002 - OLÉO DIESEL S10

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/06/2024 - 18:40:15	6,09 (proposta)	05.621.315/0001-70 - POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA	Válido
25/06/2024 - 09:42:34	6,04	05.621.315/0001-70 - POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA	Válido

0003 - DIESEL COMUM

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/06/2024 - 18:40:38	6,04 (proposta)	05.621.315/0001-70 - POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA	Válido
25/06/2024 - 09:41:28	6,02	05.621.315/0001-70 - POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA	Válido

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão

Página 2 de 4



27/06/2024 - 13:00



Chat

Data	Apelido	Mensagem
25/06/2024 - 09:05:30	Pregoeiro	Bom dia caros Licitantes. Daríamos início daqui alguns instantes!
25/06/2024 - 09:05:55	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas.
25/06/2024 - 09:10:48	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto.
25/06/2024 - 09:16:48	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
25/06/2024 - 09:18:48	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
25/06/2024 - 09:23:09	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
25/06/2024 - 09:23:09	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
25/06/2024 - 09:23:17	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
25/06/2024 - 09:23:17	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
25/06/2024 - 09:23:19	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
25/06/2024 - 09:23:19	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
25/06/2024 - 09:33:10	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
25/06/2024 - 09:33:19	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
25/06/2024 - 09:33:19	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
25/06/2024 - 09:38:37	Sistema	O item 0001 teve como arrematante POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA - ME com lance de R\$ 6,06.
25/06/2024 - 09:38:37	Sistema	O item 0002 teve como arrematante POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA - ME com lance de R\$ 6,06.
25/06/2024 - 09:38:37	Sistema	O item 0003 teve como arrematante POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA - ME com lance de R\$ 6,04.
25/06/2024 - 09:38:37	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
25/06/2024 - 09:38:58	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 25/06/2024 às 11:40.
25/06/2024 - 09:39:44	Pregoeiro	Senhor licitante, solicitamos que seja anexada a proposta e os documentos de habilitação da empresa, dentro do prazo estipulado.
25/06/2024 - 09:40:03	Sistema	O item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,02.
25/06/2024 - 09:41:28	Sistema	O item 0003 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,02.
25/06/2024 - 09:42:34	Sistema	O item 0002 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6,04.
25/06/2024 - 09:45:31	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
25/06/2024 - 09:46:38	F. POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA	Negociação Item 0001. Bom dia Sr. Pregoeiro. Seguem lances negociados, juntamente da nossa documentação e proposta atualizada.
25/06/2024 - 13:40:16	Sistema	A data limite de interposição de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 25/06/2024 às 13:50.
25/06/2024 - 13:40:16	Sistema	A data limite de interposição de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 25/06/2024 às 13:50.
25/06/2024 - 13:40:16	Sistema	A data limite de interposição de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 25/06/2024 às 13:50.
27/06/2024 - 14:38:10	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA.
27/06/2024 - 14:38:10	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA.
27/06/2024 - 14:38:10	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA.
27/06/2024 - 14:38:31	Sistema	A data limite de interposição de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 27/06/2024 às 15:00.
27/06/2024 - 14:38:31	Sistema	A data limite de interposição de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 27/06/2024 às 15:00.
27/06/2024 - 14:38:31	Sistema	A data limite de interposição de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 27/06/2024 às 15:00.
27/06/2024 - 15:34:27	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
01/07/2024 - 11:41:41	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por MARCIO ALEXANDRE LEITE.
01/07/2024 - 11:41:41	Sistema	O item 0002 foi adjudicado por MARCIO ALEXANDRE LEITE.
01/07/2024 - 11:41:41	Sistema	O item 0003 foi adjudicado por MARCIO ALEXANDRE LEITE.
01/07/2024 - 11:41:47	Sistema	O item 0001 foi homologado por MARCIO ALEXANDRE LEITE.
01/07/2024 - 11:41:47	Sistema	O item 0002 foi homologado por MARCIO ALEXANDRE LEITE.
01/07/2024 - 11:41:47	Sistema	O item 0003 foi homologado por MARCIO ALEXANDRE LEITE.

ZENON FLORENCIO LIMA

Pregoeiro





[Handwritten signature]

MARCIO ALEXANDRE LEITE
Autoridade Competente

[Handwritten signature]

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS
Apoio

[Handwritten signature]

ELISANDRO DE ASSIS DE SILVA
Apoio

[Handwritten signature]

JOSE TADEU DE GLEIROZ
Apoio

[Handwritten signature]

ROBERTO JARDEL COSTA
Apoio



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.621.315/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2003
NOME EMPRESARIAL JOSEFA MONICA LEONEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PROJETADA	NÚMERO S/N _____	COMPLEMENTO TERREO
CEP 58.520-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO DO TIGRE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO _____		TELEFONE _____
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL _____		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2024 às 11:39:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Rua Pedro Feitosa, nº 32, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 9-9608-1257, CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sitigre@hotmail.com

Alvará de Licença

PARA: Estabelecimento Comercial (Localização e Funcionamento).

NOME RAZAO SOCIAL: JOSEFA MONICA LEONEL.

CNPJ:05.621.315/0001-70

NOME DE FANTASIA: POSTO SÃO JOÃO

ENDEREÇO: Rua Projetada, s/n, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000.

ATIVIDADE: Estabelecimento comercial varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores.

CÓDIGO: 47.31-8-00

INSCRIÇÃO CADASTRO ECONÔMICO: 031/2024.

CAD. FÍSICO: Alvará de Licença expedido para liberação de estabelecimento comercial varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, especificado no item atividade.

RESTRICÇÕES: Não Consta.

DATA DE EMISSÃO: 18.06.2024

DATA DE VALIDADE: 18.06.2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ZENON FLORENCIO LIMA
 Data: 08/08/2024 10:39:00-0300
 Verifique em <https://verificar.ic.gov.br>

Zenon Florêncio Lima
 Secretário de Finanças

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO - NIRE DA SEDE 15100020595		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referenciado a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) Maria Tereza Neves de Figueiredo			
NATURAL (de cidade e sigla do estado) São Sebastião do Umbuzeiro		UF PB	NACIONALIDADE Brasileira
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F		ESTADO CIVIL Casado	
REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal			
FILHO DE (pai) Metódio Pereira Neves		(mãe) Maria José Neves	
NASCIMENTO (em data de nascimento) 02/07/1966	IDENTIDADE número 1.018.557 - 2ª Via	Órgão emissor SSP	CPF (número) PB 497035444-87
ESANCIADO POR (forma de extinção - somente no caso de morte)			
DESENVOLVIDO NA (LOGRADOURO - NÚM., IN, etc.) Rua Frei Mauro		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO Terreo	BARRIO / DISTRITO Centro	CEP 58510-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (de acordo com a Junta Comercial)
MUNICÍPIO São Sebastião do Umbuzeiro		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Paraíba:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO Inscrição	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARIA TEREZA NEVES DE FIGUEIREDO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Projetada		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO Terreo	BARRIO / DISTRITO Centro	CEP 58520-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (de acordo com a Junta Comercial)
MUNICÍPIO São João do Tigre		UF PB	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - RE 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (Dez Mil Reais)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5050-4/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes Para Veículos.		
<p>SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO Município de São João do Tigre - Paraíba Rua Manoel de Albuquerque, nº 100 - Centro - São João do Tigre - Paraíba - CEP: 58520-000</p> <p>AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi colado em 08/08/2023 (Art. 425-III do CPC). Monteiro/PB - 14/05/2020 Selo Digital: AJVS170-71DD Consulte a autenticidade em https://velodigital.jpb.jus.br Emitido R\$3,48 Pagamento R\$0,50 MEP R\$0,04 Fojos R\$1,98</p> <p>José Roberto da Silva ESCREVENTE</p>			
DATA DE INSCRIÇÃO ANTERIOR 15/04/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSPARENCIA DE BENS DO DE FILIAL DE OUTRO NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL: <input type="checkbox"/> 1 - SEM AUTENTICAÇÃO <input type="checkbox"/> 2 - COM
ASSINATURA DA FOLHA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assessoria/gerente/procurador) Maria Tereza Neves de Figueiredo			
DATA DA ASSINATURA 14/04/2003	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Maria Tereza Neves de Figueiredo		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. 15/4/2003		AUTENTICAÇÃO	

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2510092059-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à sede)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com abreviaturas) Maria Tereza Neves de Figueiredo			
NATURAL DE (país e sigla do estado) São Sebastião do Umbuzeiro		UF PB	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado			
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal		
FILHO DE (pai) Metódio Pereira Neves		(mãe) Maria José Neves	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/07/1966	IDENTIDADE número 1.018.557 - 2ª Via	Órgão emissor SSP	CPF (pessoa) 497035444-87
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIO NA (LOGRADOURO - NR, IN, etc.) Rua Frei Mauro		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO Terreo	BARRIO / DISTRITO Centro	CEP 58510-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (CNAE de Junta Comercial)
MUNICÍPIO São Sebastião do Umbuzeiro		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Paraíba:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
NOME EMPRESARIAL MARIA TEREZA NEVES DE FIGUEIREDO			
LOGRADOURO (RM, IN, etc.) Rua Projetada		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO Terreo	BARRIO / DISTRITO Centro	CEP 58520-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (São de Junta Comercial)
MUNICÍPIO São João do Tigre		UF PB	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (Dez Mil Reais)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Principal) 4731-8/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotivos		
Atividade secundária 4732-6/00	Comércio Varejista de Lubrificantes		

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
 Maria Tereza Neves de Figueiredo
 Rua Frei Mauro, Centro, Município: São Sebastião do Umbuzeiro - PB - CEP: 58510-000

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. (Art. 425-III do CPC).
 Monteiro/PB - 14/05/2020
 Solo Digital: AJV61769-WL42
 Consulta e autenticidade em <https://velodigital.jpb.jus.br>
 Emol R\$2,48 Fezpen R\$0,50 MP R\$0,04 Fezj R\$1,98

José Roberto da Silva
 José Roberto da Silva
 COORDENADOR

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 005621315/0001-70	TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PB	COBRANÇA TAXA DA JUNTA COMERCIAL AUTENTICAÇÃO 1 - NÃO 2 - SIM
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente procurado) <i>Maria Tereza Neves de Figueiredo</i>				
DATA DA ASSINATURA 15/05/2008				
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maria Tereza Neves de Figueiredo</i>				

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Genaldo Dias Ribeiro</i> Genaldo Dias Ribeiro Juizador Singular 15/05/2008	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2008 SOB Nº: 20080021891 Protocolo: 08/002189-1, DE 15/01/2008 Empresa: 25 1 0092059 5 MARIA TEREZA NEVES DE FIGUEIREDO ME ADRIANO PIRES BEZERRA SECRETÁRIO GERAL
--	---

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

**"POSTO SÃO JOÃO DO TIGRE LTDA"
CNPJ(MF) Nº 05.621.315/0001-70**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MARIA TEREZA NEVES DE FIGUEIREDO, brasileira, natural de São Sebastião do Umbuzeiro – PB, casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 02/07/1966, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1018557 – 2ª Via – SSP/PB, e do CPF (MF) sob nº 497.035.444-87, residente e domiciliada na Rua Frei Mauro, nº 384, Centro, CEP.: 58.510-000, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, Empresário(a), com sede na Rua Projetada, s/n, Térreo, Centro, CEP.: 58.520-000, São João do Tigre/PB, titular da firma empresária **MARIA TEREZA NEVES DE FIGUEIREDO**, inscrito na Junta Comercial da Paraíba sob o NIRE 25100920595 e no CNPJ sob nº 05.621.315/0001-70, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora **transforma** seu registro de **EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o(a) sócio(a):

JOSEFA MONICA LEONEL, brasileira, natural de Santa Cruz do Capibaribe – PE, solteira, nascida em 30/05/1980, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02655960570, expedida pelo DETRAN/PE em 25/08/2017, e do CPF (MF) sob nº 007.922.614-02, residente e domiciliada na Rua Capitão João Pedro, s/n, Centro, CEP.: 58.520-000, São João do Tigre/PB, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial **POSTO SÃO JOÃO DO TIGRE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Projetada, s/n, Térreo, Centro, CEP.: 58.520-000, São João do Tigre/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do país mediante alteração contratual, mediante alteração contratual assinada pela totalidade dos sócios.



DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A pessoa jurídica, a partir desta data assumindo a forma de sociedade, continuará exercendo, a atividade de:

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores – CNAE: 47.31-8/00; e Comércio varejista de lubrificantes – CNAE: 47.32-6/00.

CLÁUSULA QUINTA. O início da atividade empresarial individual ocorreu em 15/04/2003 e através deste instrumento prosseguirá transformada para Sociedade Empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEP/PB. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. O capital social será de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado pelo acervo da firma empresária **MARIA TEREZA NEVES DE FIGUEIREDO** e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), integralizado com recursos próprios, neste ato em moeda corrente nacional, por parte da sócia **JOSEFA MONICA LEONEL**. O capital no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Maria Tereza Neves de Figueiredo	10.000	10,00	R\$ 10.000,00
Josefa Mônica Leonel	90.000	90,00	R\$ 90.000,00
Total	100.000	100,00	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **MARIA TEREZA NEVES DE FIGUEIREDO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002) Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de MONTEIRO, no estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via, para que surta os efeitos legais.

São João do Tigre/PB, 22 de abril de 2021.


Maria Tereza Neves de Figueiredo
 Maria Tereza Neves de Figueiredo.


Josefa Mônica Leonel
 Josefa Mônica Leonel.



CARTÓRIO UNIDO DE NOTAS DE POÇÃO- PE
 CLEONEL CLARA MEDeiros DE OLIVEIRA MAGALHÃES
 Fones: (87) 38341-036

Reconheço a firma por Autenticidade de JOSEFA MONICA
 LEONEL. Poção/PE, 30/04/2021. O referido é verdade e
 dou fé. FÁBRICIA DE MELO LINS - TABELIA SUBSTITUTA.

Selo: 4180805.VQ004002701.90181.0070472021 10:02:42
 Consulte a autenticidade em <https://scodigital.pe.gov.br/scodigital>

CARTÓRIO UNIDO-POÇÃO-PE
 Fábrcia de Melo Lins
 TABELIA

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFFICÍO

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
 Maria Tereza Neves de Figueiredo
 Dou fé. Monteiro/PB - 12/08/2021
 Escrevente: JOSE ROBERTO DA SILVA

Selo Digital: ALX35592-28AI

Consulte a autenticidade em <https://scodigital.pb.gov.br>
 Emot R\$10,47 ISS R\$0,52 Farpem R\$0,31 MP R\$ 0,17 Fcpj
 R\$1,93 José Roberto da Silva
 Escrevente



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABIANO DE OLIVEIRA SOARES, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 005465, expedida em 08/07/1997, inscrito no CPF n° 03102290493, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03102290493	005465	Fabiano de Oliveira Soares



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2021 10:14 SOB N° 25200959353,
PROTOCOLO: 211597902 DE 16/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106015662. CNPJ DA SEDE: 05621115000170.
NIRE: 25200959353. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2021.
POSTO SAO JOAO DO TIGRE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VERANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesisa.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PARA INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

POSTO SÃO JOÃO DO TIGRE LTDA

CNPJ: 05.621.315/0001-70

NIRE Nº 25200959353



Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de Sociedade Empresária Limitada em Inscrição de Empresário individual:

MARIA TEREZA NEVES DE FIGUEIREDO, brasileira, natural de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 02/07/1966, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1018557 - 2ª Via - SSP/PB, e do CPF (MF) sob o nº 497.035.444-87, residente e domiciliada na Rua Frei Mauro, nº 384, Centro, CEP.: 58.510-000, São Sebastião do Umbuzeiro - PB.

JOSEFA MONICA LEONEL, brasileira, natural de Santa Cruz do Capibaribe - PE, solteira, nascida em 30/05/1980, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02655960570, expedida pelo DETRAN/PE em 25/08/2017, e do CPF (MF) sob o nº 007.922.614-02, residente e domiciliada na Rua Capitão João Pedro, s/n, Centro, CEP.: 58.520-000, São João do Tigre - PB.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "**POSTO SÃO JOÃO DO TIGRE LTDA**", com sede na Rua Projetada, s/n, Térreo, Centro, CEP.: 58.520-000, nesta cidade de São João do Tigre, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.621.315/0001-70, tendo seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob nº 25200959353, por despacho de 17 de agosto de 2021, resolvem consoante faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 1.033, CC/2002, ALTERAR seu contrato social para Transformação de Tipo Jurídico de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** para **INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**.

Cláusula Primeira - DA SAÍDA DE SÓCIO: A Sócia **MARIA TEREZA NEVES DE FIGUEIREDO**, que possui na sociedade 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), retira-se da sociedade vendendo e transferindo à sócia **JOSEFA MÔNICA LEONEL**, a totalidade de suas quotas, dando neste ato quitação pelas quotas vendidas.



Cláusula Segunda - O Capital da empresa que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente e legal no país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
JOSEFA MÔNICA LEONEL	100%	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100 %	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Terceira - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, sob a FIRMA de JOSEFA MÔNICA LEONEL, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Cláusula Quarta - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra em ato contínuo, seu **INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** da referida empresa, como o teor seguinte:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JOSEFA MÔNICA LEONEL

CNPJ: 05.621.315/0001-70

JOSEFA MONICA LEONEL, brasileira, natural de Santa Cruz do Capibaribe - PE, solteira, nascida em 30/05/1980, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02655960570, expedida pelo DETRAN/PE em 25/08/2017, e do CPF (MF) sob o nº 007.922.614-02, residente e domiciliada na Rua Capitão João Pedro, s/n, Centro, CEP.: 58.520-000, São João do Tigre - PB.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL: O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **JOSEFA MÔNICA LEONEL**.



Cláusula Segunda - DO CAPITAL - O Capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente e legal no país.

Cláusula Terceira - DA SEDE - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Projetada, s/n, Térreo, Centro, São João do Tigre/PB, CEP.: 58.520-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de:

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE nº 47.31-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CNAE nº 47.32-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPENDIMENTO - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento, em 01 (uma) única via.

São João do Tigre/PB, 21 de dezembro de 2021.

Josefa Mônica Leonel.

Josefa Mônica Leonel

Maria Tereza Neves de Figueiredo.

Maria Tereza Neves de Figueiredo



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABIANO DE OLIVEIRA SOARES, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005465, expedida em 08/07/1997, inscrito no CPF nº 03102290493, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03102290493	005465	Fabiano de Oliveira Soares



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2022 11:40 SOB Nº 28101437421.
PROTOCOLO: 220029628 DE 14/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203023753. CNPJ DA SEDE: 05621315000170.
NIRE: 28101437421, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2022.
JOSEFA MONICA LEONEL.

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

PE

JOSEFA MONICA LEONEL

CPF IDENTIDADE / CNH EMISSÃO / UF
 5848618 820 PE

CPF
 007.822.614-02

DATA NASCIMENTO
 10/05/1980

FILIAÇÃO
MARCEL LEONEL SOBRINHO
EDLEUSA MESTRE DA SILVA
A LEONEL

PROFISSÃO
 ENFERMEIRA

CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO
 02653946990

VALIDADEZ
 08/04/2025

1ª HABILITAÇÃO
 16/12/2002

RESERVAÇÃO

Josefa Monica Leonel

LOCAL
SANTA CRUZ DO CAPIMARI, PE

DATA EMISSÃO
 07/04/2021

PERNAMBUCO

DENATRAN

2233946990

PROIBIDO PLASTIFICAR

2233946990

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 Rua Manoel Rodrigues Evangelista, S/N, Centro, São João do Tigre/PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.

fe. (Art. 425-III do CPC)

São João do Tigre/PB - 08/10/2021

Selo Digital: ALC35514-MCZ

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$2,62 Farpen R\$0,31 MP R\$0,04 Fcpj R\$0,48

Verônica Carralho Menezes Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
São João do Tigre/PB
Verônica Carralho Menezes Silva
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSEFA MONICA LEONEL
 CNPJ: 05.621.315/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 13:19:26 do dia 18/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2024.

Código de controle da certidão: 0024.FC99.103E.C564

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO



CÓDIGO: E2B1.C9BC.2C28.9876

Emitida no dia 18/06/2024 às 13:22:55

Nome Empresarial:

JOSEFA MONICA LEONEL

Endereço:

PROJETADA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.154.901-2

Município:

SAO JOAO DO TIGRE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

05.621.315/0001-70

Complemento:

TERREO

CEP:

58520-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 9-9608-1257
 CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

DADOS DO CONTRIBUINTE:

NOME: JOSEFA MONICA LEONEL

CNPJ: 05.621.315/0001-70

NOME DE FANTASIA: POSTO SÃO JOÃO.

ENDEREÇO: RUA: PROJETADA, S/Nº – CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO TIGRE – PB

ESTADO: PARAÍBA

CEP: 58.520-000

EMITIDA EM: 18/06/2024

VÁLIDA ATÉ 18/12/2024

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário, que o POSTO SÃO JOÃO, ESTÁ QUITES com os tributos municipais

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da FAZENDA MUNICIPAL de cobrar quaisquer débito que venham a ser posteriormente apurados. Do que para constar, passei a presente certidão, para fins de provas junto a todos e qualquer órgão de interesse.

A conferi e assino, São João do Tigre – PB, em 18 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 gov.br ZENON FLORENCIO LIMA
 Data: 18/06/2024 10:33:26 -0300
 Verifique em: <https://validar.sj.gov.br>

Zenon Florêncio Lima
 Secretário de Finanças

CNPJ: 09.074.592/0001-60 - Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, CEP: 58.520-000 - São João do Tigre-PB

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.621.315/0001-70
Razão Social: MARIA TEREZA NEVES DE FIGUEIREDO
Endereço: RUA PROJETADA SN / CENTRO / SAO JOAO DO TIGRE / PB / 58520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061501501547247468

Informação obtida em 20/06/2024 11:39:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSEFA MONICA LEONEL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.621.315/0001-70
Certidão n°: 42920721/2024
Expedição: 18/06/2024, às 13:22:35
Validade: 15/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSEFA MONICA LEONEL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.621.315/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA SÃO JOÃO DO TIGRE–PB.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de combustíveis será para atendimento das necessidades da frota locada e própria do Município de São João do Tigre - PB, bem como atender necessidade de abastecimento dos veículos operacionais e administrativos que atuam na manutenção, operação e gestão desta municipalidade, zona rural e urbana.

A aquisição de combustíveis é essencial para a continuidade dos serviços prestados, uma vez que temos uma frota de veículos, que precisam de abastecimento contínuo e ininterrupto. O fornecimento de combustíveis aos veículos viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores, equipamentos em situações rotineiras e emergencial dentro das diversas áreas do nosso órgão.

A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota. Os postos de combustível deverão estar situados num raio de 30km a sede do Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB, a título de melhor logística e estratégia do abastecimento.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de é de suma importância, pois é ele que garante a realização de inúmeras atividades que necessitam de deslocamentos para atender a necessidades dos setores dependentes do Município de São João do Tigre, tanto na zona rural quanto nos deslocamentos necessários dentro da cidade e localidades fora da sede do município.

A contratação está poderar ser baseada no Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preços, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura da Ata.

As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico no Termo de Referência.

Todos os combustíveis requisitados devem estar devidamente inclusos dentro dos requisitos mínimos de qualidade.

Os postos de combustível deverão estar situados num raio de 30km a sede do Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB, a título de melhor logística e estratégia do abastecimento.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Licença (autorização) ambiental, emitido pelo Órgão competente para esta região do Estado da Paraíba.

Declaração comprovando o cadastro ou registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Não havendo necessidade de solicitação de amostra, visto que, os itens já estão devidamente detalhados no DFD - Documento de Formalização de Demandas.

III. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	145000
ETP 2	OLÉO DIESEL S10	LITRO	170000
ETP 3	DIESEL COMUM	LITRO	22000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



IV. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O item tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa dos valores unitários da contratação, foi realizada com base em pesquisa simplificada de mercado, com base no orçamento fornecido, e levantamento no site da ANP, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.

O valor total **ESTIMADO** das aquisições dentro de 12 (doze) meses **R\$ 2.046.880,00 (Dois milhões quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais)**, o que pode variar na fase de disputa no pregão e possíveis alterações nos preços dos combustíveis conforme aumento realizado pela ANP.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O fornecimento de combustível se torna mais vantajoso com a aquisição dos itens diretamente de fornecedores especializados e em maior quantidade garantindo ampla concorrência e menor preço. A prestação dos serviços deverá atender toda a frota da Prefeitura de São João do Tigre, Pleno funcionamento de veículos e equipamentos do patrimônio desta municipalidade, visando o transporte de pessoas, equipamentos, deslocamento das equipes de saúde e de pacientes para para tratamento fora do município, transporte de estudantes, máquinas e outras atividades. Funcionamento de veículos da área administrativa, para uso dos servidores em deslocamentos locais e regionais;

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

O abastecimento dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura de São João do Tigre, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada, de acordo com as autorizações emitidas pela gestão;

O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- a) Identificação do cliente;
- b) Data e hora do abastecimento;
- c) Tipo de combustível;
- d) Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- e) Placa do veículo.
- f) Quilometragem registrada em seu hodômetro;

A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- a) Possuírem densidade fora do padrão;
- b) Forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

- d) For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

composição; e

e) For detectado erro quanto ao produto solicitado.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
- Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de "requisição de fornecimento", também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos algum descontos concedido, expressos em reais.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.
- Os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em Horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana, a exemplo dos veículos de saúde (ambulância) que estejam em descolamento com pacientes, a qualquer hora do dia o da noite, os sete dias da semana.

A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado à distância de no máximo, 30 (trinta) quilômetros da contratante e, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo, conforme o seguinte endereço: **Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre – PB;**

Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

VI. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O parcelamento dos itens se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que levaria a possibilidade de até 3 empresas ganharem, cada uma com um tipo de combustível.

VII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

VIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

O fornecimento de combustíveis destina-se aos abastecimentos desses veículos, inerentes ao bom funcionamento deste Órgão.

Para o cumprimento da missão institucional do Órgão é de vital importância a aquisição de combustíveis, neste caso, por meio da contratação de empresa distribuidora, administradora, ou do comércio varejista.

Tal contratação também se justifica em função da indisponibilidade deste Órgão de instalações próprias para abastecimento, assegurando assim a continuidade dos serviços referenciados prestados atualmente.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETPSIMPLIFICADO.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA SÃO JOÃO DO TIGRE–PB.

Conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve elucidar tanto o problema que se pretende solucionar quanto a melhor abordagem para fazê-lo, possibilitando assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da proposta de contratação.

Dos treze incisos do artigo 18, conforme determina o §2º do mesmo dispositivo legal, cinco são de cumprimento obrigatório: I, IV, VI, VIII e XIII. A Administração, por sua vez, precisa justificar a ausência de quaisquer outros elementos que não tenham sido abordados no ETP. E, em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, à luz do disposto no §3º, do mesmo artigo, o ETP poderá ser substituído por termo de referência ou projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projetos. Vejamos a legislação citada:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua

melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

I - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

II - contratações correlatas e/ou interdependentes;

III - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

IV - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Nestes termos:

CONSIDERANDO – Trata-se de contratação de serviços comuns como aquisição de combustíveis para frota da autarquia.

CONSIDERANDO – A elaboração de termo de referência com descrição detalhada do objeto que se pretende contratar, a demanda apresentada, aferição do preço de mercado, disposições sobre o fornecimento, dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

JUSTIFICA-SE a elaboração de ETP simplificado com os elementos previstos nos incisos I, IV, VI,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
VIII e XIII do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021

São João do Tigre - PB, 04 de Junho de 2024.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA SÃO JOÃO DO TIGRE–PB.**

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA SÃO JOÃO DO TIGRE–PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	145000
DFD 2	OLÉO DIESEL S10	LITRO	170000
DFD 3	DIESEL COMUM	LITRO	22000

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA SÃO JOÃO DO TIGRE–PB.**

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a **R\$ 2.046.880,00.**

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA SÃO JOÃO DO TIGRE–PB;**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação sugerida, nos termos da norma vigente:

9.1.1. Pregão Eletrônico; e

9.1.2. Sistema de Registro de Preços.

São João do Tigre - PB, 04 de Junho de 2024.


CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

VALOR DE REFERÊNCIA: PESQUISA DE MERCADO

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA SÃO JOÃO DO TIGRE–PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	145000	6,06	878.700,00
2	OLÉO DIESEL S10	LITRO	170000	6,09	1.035.300,00
3	DIESEL COMUM	LITRO	22000	6,04	132.880,00
Total					2.046.880,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 2.046.880,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

- 4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São João do Tigre - PB, 04 de Junho de 2024.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização de competente processo licitatório:

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 03.000 SECRETARIA DE EDUCACAO – 12 361 2017 2014 – MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO-ENS.FUNDAMENTAL – 04.000 SECRETARIA DE SAUDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 122 2035 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 08 244 2014 2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 08 244 2014 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

São João do Tigre - PB, 04 de Junho de 2024.

ZENON FLORENCIO DE LIMA
Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA SÃO JOÃO DO TIGRE–PB.

2.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	145000	6,06	878.700,00
2	OLÉO DIESEL S10	LITRO	170000	6,09	1.035.300,00
3	DIESEL COMUM	LITRO	22000	6,04	132.880,00
Total					2.046.880,00

3.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em face da necessidade da aquisição de combustíveis diversos para manter os trabalhos das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Tigre. As diversas Secretarias utilizam diariamente dos veículos constantes da frota própria e locada da Prefeitura para realizar tanto as atividades administrativas, bem como as ações sociais voltadas a população de São João do Tigre.

Importante também destacar que considerando que o município de São João do Tigre, hoje possui mais de 90 veículos tais como (Carro de Passeio, utilitário, máquinas, ônibus escolares, ambulâncias, dentro outros), além dos veículos locados a este município.

Aquisição de combustível através de licitação com base na tabela de menor valor por item, pode ser estruturada da seguinte forma:

Economia Financeira: Utilizando a tabela de maior desconto da ANP como critério de seleção, a instituição visa garantir que os preços praticados estejam alinhados com os valores mais competitivos do mercado. Isso resulta em economia financeira significativa para a entidade licitante, pois os preços baseados na tabela refletem os valores mais baixos oferecidos pelos fornecedores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

Transparência e Imparcialidade: Menor valor com base na ANP como referência na licitação demonstra transparência no processo de aquisição, uma vez que utiliza critérios objetivos e públicos para determinar o vencedor. Isso minimiza riscos de favorecimento ou subjetividade na escolha dos fornecedores.

Conformidade com as Regulações: A ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) é responsável por regular o mercado de combustíveis no Brasil, garantindo a qualidade e a transparência nas transações. Ao utilizar sua tabela de preços como base para a licitação, a entidade demonstra conformidade com as regulamentações vigentes, assegurando que todas as partes interessadas tenham acesso às mesmas informações.

Garantia de Qualidade e Segurança: Menor valor com base na ANP não apenas considera os preços mais competitivos, mas também pode incluir informações sobre a qualidade dos combustíveis e a reputação dos fornecedores. Isso contribui para a garantia de que os produtos adquiridos atendam aos padrões exigidos pela entidade licitante, promovendo segurança operacional e reduzindo potenciais problemas relacionados à qualidade.

Melhoria na Gestão de Custos: Ao adquirir combustíveis no menor valor com base na ANP, a entidade pode implementar uma gestão mais eficiente de seus custos operacionais. Os preços mais baixos obtidos através dessa metodologia permitem um melhor planejamento financeiro e alocativo, maximizando os recursos disponíveis para outras áreas prioritárias.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Licitações, a realização do certame.

Portanto, a contratação dos materiais de expediente se justifica pela necessidade de atender às demandas operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB e do Fundo Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e a excelência dos serviços prestados à população.

**Justificativa extraída do estudo técnico preliminar*

4.0. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. As quantidades foram definidas após um levantamento, da Secretaria Municipal de Administração, conforme os históricos das contratações dos anos anteriores, onde foram enviadas ao setor de licitação mediante suas quantidades, descrição objetiva dos itens a serem licitados, como consta nos autos do processo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



5.0. PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

ENTREGA: **IMEDIATA**;

5.2. A vigência da presente contratação será determinada: **12 MESES**, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

5.3. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega dos materiais, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Setor de Compras ou na Secretária Municipal de Administração.

6.0 DA DESTINAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.0. O objeto da contratação em tela se destina a aquisição de combustível (Gasolina, Diesel S500 e Diesel S10), destinados a todos os órgãos municipais, abrangendo suas demandas operacionais e administrativas.

Os materiais serão empregados de forma exclusiva para otimizar os processos internos em cada órgão, tais como registros, comunicações, organização documental e suporte às atividades administrativas.

7.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 7.2. A seleção de dará na modalidade de disputa: **ABERTA**;
- 7.3. Em relação ao regime de execução pelo critério de **MENOR VALOR POR ITEM COM BASE NA TABELA ANP**.

8.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Expedir as ordens de serviço;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de um servidor especialmente designado;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;

8.10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Fornecer o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.7. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;

9.8. Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

9.9. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

9.10. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

9.11. Para o abastecimento dos veículos oficiais e/ou locados, deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante;

9.12. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

9.13. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento no prazo máximo de 1(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

10.0. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. A não participação de microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação se fundamenta nos critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o novo marco legal das licitações e contratos administrativos. De acordo com o Art. 53 da referida lei, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte é facultativa, cabendo à Administração Pública estabelecer a sua obrigatoriedade ou não nos editais de licitação, levando em consideração a natureza e complexidade do objeto licitado, bem como os interesses públicos envolvidos.

10.2. Além disso, a não obrigatoriedade da participação dessas empresas na presente licitação visa garantir a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços, assegurando que as empresas selecionadas possuam a expertise necessária para atender às exigências estabelecidas no edital, tais como padrões sanitários e ambientais, de modo que venha a garantir a adequada satisfação das necessidades da administração pública e dos usuários dos serviços.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

10.4. Portanto, a decisão de não obrigar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação se baseia na necessidade de assegurar a eficácia e a eficiência na contratação, promovendo a seleção de fornecedores com a expertise e capacidade técnica necessárias para garantir a plena satisfação das demandas da Prefeitura Municipal de São João do Tigre-PB e do Fundo Municipal de Saúde.

11.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, uma vez que a natureza dos serviços requer a integralidade da responsabilidade da contratada na execução do contrato. Qualquer tentativa de subcontratação total ou parcial do objeto sem a prévia autorização da contratante será considerada uma violação contratual sujeita a medidas disciplinares, incluindo rescisão do contrato e aplicação de penalidades conforme previsto na legislação vigente e nos termos do edital de licitação.

12.0. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13.0 DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio. Como sabido, a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado. Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si. In casu, o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

14.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 117 e 140 da Lei 14.133/2021.

14.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º, §2º e §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 115 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A fiscalização de que trata a cláusula 05 deste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.0 DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS**, depois de emitido a Nota Fiscal, que será encaminhada ao setor contábil-financeiro no E-mail: São João do Tigrenotas@gmail.com, acompanhado das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



15.2. O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, Pix e excepcionalmente na modalidade cheque caso a **CONTRATADA** não possua dados bancários;

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.4. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção.

16.0 DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

16.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

16.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

17.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Conforme estabelecido Lei nº 14.133/2021, a vigência dos contratos administrativos deve observar princípios como a legalidade, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

18.2. O prazo é de **12 MESSES**, está alinhada com a previsibilidade e estabilidade necessárias para a gestão orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de São João do Tigre-PB.

19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas serão executadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores atualizações, e conforme minuta de contrato desta municipalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as seguintes sanções previstas no Contrato fundamentadas nos Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata respectivamente sobre a responsabilização administrativa das infrações e sobre as sanções que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

Art. 155. - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.546, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 6º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento);
b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 1% (um por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

19.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

19.6. Sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** tem a obrigatoriedade de informar a **CONTRATADA** sobre as sanções aplicadas, e a mesma tem o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente para efetuar o pagamento da multa.

19.7. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

19.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

20.0 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA

20.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

20.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

20.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

20.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

20.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou daconsolidação respectiva.

20.1.8. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa, podendo a mesmo ser substituído pela cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

20.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

20.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal (FIC e Alvará de Funcionamento), se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.3 Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributes Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

20.2.4 Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributes Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

20.2.5. Alvará de Funcionamento, relativo ao domicilio ou sede da licitante e com fotos internos e externos da empresa.

20.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

20.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

20.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

20.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

20.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101 /2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; caso não conste a data de validade na certidão, será considerado sua validade de 30 dias a partir da data de sua expedição.

20.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação/ de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

20.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, apresentando no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado devesse este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

20.4.2. Documento Comprobatório de Registro junto a ANP – Agência Nacional de Petróleo.

21.0. DOS RESPONSÁVEIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA NETO

São João do Tigre - PB, 04 de Junho de 2024.



CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º 024/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 015/2021, do Gabinete do Prefeito que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor (a) **ZENON FLORENCIO LIMA** inscrito no CPF: 044.836.394-12, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO (A)** do Município de São João do Tigre PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o (a) agente responsável pela condução do certame é designado (a) pregoeiro (a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores **ROBERTO JARDEL COSTA**, inscrito no CPF: 839.668.204-63 e **CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS**, inscrito no CPF: 070.965.324-71 e **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**, inscrito no CPF: 071.378.804-60 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o (a) Agente de Contratação e o (a) Pregoeiro (a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do (a) Agente de Contratação e do (a) Pregoeiro (a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O (a) Agente de Contratação ou o (a) Pregoeiro (a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O (a) Agente de Contratação ou o (a) Pregoeiro (a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.


Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional